



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 13 | Nº. 25 | Jul./Dez. de 2021

Bárbara Galli de Oliveira

Universidade de Passo Fundo / UPF.

145561@upf.br

“COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”: o movimento das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte (1986-1988).

RESUMO

Busca-se compreender a experiência das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte de 1986-1988 problematizando suas ações e limites. Da análise de discurso das atas resultam imagens de controle internalizadas.

Palavras-chave: Trabalhadoras domésticas. Assembleia Nacional Constituinte.

“AS IF IT WERE A FAMILY”: the movement of domestic workers in the National Constituent Assembly (1986-1988).

ABSTRACT

It seeks to understand the experience of domestic workers in the National Constituent Assembly of 1986-1988, questioning their actions and limits. From the discourse analysis of the minutes, internalized control images result.

Keywords: Domestic workers. National Constituent Assembly.

Introdução

As relações entre os movimentos sociais e o Estado ganham contornos privilegiados quando analisados na esfera de uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Tal fenômeno ocorre, pois se trata de um período singular onde as interações entre a esfera político-legislativa e a dinâmica da participação popular se aproximam de uma forma rara, uma vez que, os atores podem circular entre ambas, bem como, determinadas ações que, usualmente, não são institucionais passam a ser sob as regras internas da ANC.

Portanto, uma pesquisa sobre os movimentos sociais na Constituinte juntamente a uma imersão nos acontecimentos e padrões históricos da política nos possibilitam investigar quais foram as ações e limites durante a interação dessas dinâmicas.

Eis que, no dia 1 de fevereiro de 1987, iniciava-se a construção de uma nova Constituição e os gramados de Brasília foram ocupados por cerca de 50 mil pessoas que estavam organizadas principalmente em centrais sindicais e uniam-se para postular seus interesses. Entre novembro de 1986 e setembro de 1988 identificou-se 225 eventos mobilizados por diferentes ações coletivas, tendo uma média mensal de 9,78 mobilizações sociais em torno da ANC no período (BRANDÃO, 2011).

Nessa lógica de participação popular, encontrava-se a associação de trabalhadoras domésticas, organização política caracterizada pela interseccionalidade entre os movimentos negro e feminista, uma vez que os eixos de opressão que afetam os sujeitos ocupados nessa atividade se inter cruzam (LOPES, 2020).

Diante desse conjunto de eventos, se tornou possível analisar a mobilização social naquele contexto. Para tanto, utilizou-se os documentos disponíveis no *site* do Senado Federal, os anais da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), especificamente as Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a fim de delinear o trajeto das trabalhadoras domésticas na ANC buscando compreender a experiência do movimento das trabalhadoras domésticas, bem como, analisar as articulações e discursos dos atores sociais.

Metodologicamente, esse trabalho foi realizado mediante um procedimento bibliográfico e de análise de discurso, empregando uma problematização dos posicionamentos e lugares de fala de forma interseccional, considerando os diferentes tipos de opressão decorrentes dos marcadores historicamente constituídos em nossa sociedade.

Consigne-se que adotando a análise de discurso temos como principal foco a interpretação das fontes, ou seja, a partir de recortes das fontes tentaremos entender os significados, aquilo que as envolve além do superficial (o que está implícito), movendo-se para realizar uma crítica a partir das teorias apresentadas ao longo do texto (MORAES; GALIAZZI, 2016).

Posto isso, tal pesquisa se justifica na medida que a discussão do trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1986/88 proporciona o conhecimento das causas e efeitos dos processos sociais, bem como, desloca essas trabalhadoras de sujeitos de direito para detentoras do poder de participação de sua produção.

Trabalho doméstico: estudos históricos sobre gênero, raça e classe

A presença da associação das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte tem motivações que partem de uma configuração social muito anterior ao momento da Constituinte de 1986-1988, essa jornada tem uma âncora na divisão sexual do trabalho.

A desigualdade de gênero também era pauta de luta da bancada feminina, visto ser esse um dos principais motivos que causava a desvalorização das atividades desempenhadas pelas mulheres (RAMOS, 2018).

Então, uma das formas de divisão social do trabalho é a divisão sexual, ou seja, separar o que seja “trabalho de homem e trabalho de mulher”, que “tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado” (KERGOAT, 2000). Enquanto que o trabalho desenvolvido pelas mulheres estava envolto pela compreensão coletiva de que se tratava de “algo natural e dever materno”.

Angela Davis (2016, p. 229) nos conduz para entender como o trabalho doméstico sofreu essa desvalorização e hierarquização na passagem das sociedades pré-capitalistas para capitalistas:

a desigualdade sexual, como a conhecemos hoje, não existia antes do advento da propriedade privada. Durante as primeiras eras da história da humanidade, a divisão sexual do trabalho no interior do sistema de produção econômica era complementar, e não hierárquica. Nas sociedades em que os homens eram responsáveis por caçar animais selvagens e as mulheres, por colher legumes e frutas, os dois sexos tinham incumbências econômicas igualmente essenciais à sobrevivência de sua comunidade. Uma vez que, durante esses períodos, a comunidade era basicamente uma família estendida, o papel central das mulheres nas questões domésticas significava que elas eram adequadamente

valorizadas e respeitadas como membros produtivos da comunidade. É com base nessa desigualdade que o trabalho doméstico se torna invisibilizado pelo “amor à família” e, conseqüentemente, se transforma em um serviço de natureza/finalidade não econômica ou não lucrativa. Aqui engloba-se tanto o trabalho remunerado, como o das trabalhadoras domésticas, como aquele gratuito desenvolvido pelas donas de casa.

Essa discussão sobre a natureza lucrativa do trabalho doméstico, é pauta do movimento das trabalhadoras domésticas desde a década de 1970, em razão de sua conceituação na Lei 5.859 de 1972. Ocorre que, essa controvérsia guarda relação com uma dimensão mais profunda, ou seja, a divisão sexual do trabalho, o sexismo que condiciona a mulher ao âmbito privado e o homem aos ambientes públicos e de poder (RAMOS, 2018).

A obra de Helena Hirata intitulada “*Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*”, nos conduz a debates sobre essas construções sociais, pois denuncia a lógica do capitalismo que explora essas diferenças construídas de gênero em prol da maximização de lucros, uma vez que se considera trabalho somente aquilo que produz mais-valia.

Igualmente, as autoras marxistas Margaret Lowe Benston, Mariarosa Dalla Costa, Selma James e Silvia Federici abordam sobre a desvalorização do trabalho reprodutivo em relação ao produtivo e a exploração das mulheres dentro da lógica do capital. Federici (2017) nos indica alguns mecanismos que conceituam o trabalho doméstico sob essa ótica, tais como a disciplinarização dos corpos femininos ao trabalho e à família, cercamentos das terras comuns e da sexualidade feminina, misoginia e caça às bruxas.

A luta das trabalhadoras domésticas imigrantes pelo reconhecimento institucional do “trabalho do cuidado”, por exemplo, é muito importante do ponto de vista estratégico, porque a desvalorização do trabalho reprodutivo tem sido um dos pilares da acumulação de capital e da exploração capitalista do trabalho das mulheres (FEDERICI, 2019, p. 32-33).

Se Marx tivesse reconhecido que o capitalismo depende tanto de uma imensa quantidade de trabalho doméstico não remunerado para a reprodução da força de trabalho quanto da desvalorização dessas atividades reprodutivas para diminuir os custos com a força de trabalho, ele poderia ter sido menos inclinado a considerar o desenvolvimento capitalista como inevitável e progressivo (FEDERICI, 2019, p. 195).

O ponto de partida é a própria formação social brasileira, uma vez que o trabalho doméstico traz as marcas da servidão das mulheres, destinadas a essa tarefa compulsoriamente, e, também, as marcas da escravidão do período colonial que manteve submetidas as mulheres negras, estas últimas que, mesmo com o fim da escravidão, passaram, majoritariamente, a trabalhar no emprego doméstico e, até hoje,

constituem a maioria nessa categoria, o que demonstra a forte conotação de preconceito e discriminação racial no Brasil (SAFFIOTI, 1979).

Assim, como um campo de luta, o trabalho doméstico no Brasil evidencia tanto a resistência das que estão em posição de inferioridade política, econômica e cultural, mas especificamente as mulheres, majoritariamente negras e absolutamente empobrecidas, pela reivindicação de democratização e transformação desses espaços como localizações não naturais, quanto a avidez com que as elites do país insistem em manter seu status quo e resistem a desnaturalizar os poderes que as mantêm em condição de dominação sobre aquelas (ARANTES, 2019, p. 36).

Para estas relações, Aníbal Quijano (2002, p. 4) nos apresenta o conceito de colonialidade do poder, definição que indica de que forma o trabalho doméstico ainda é caracterizado por padrões de poder que perpetuam mesmo após a abolição e que contribuem no retardamento do reconhecimento institucional da categoria:

Colonialidade do poder é um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Essa ideia e a classificação social e baseada nela (ou “racista”) foram originadas há 500 anos junto com América, Europa e capitalismo. São a mais profunda e perdurável expressão da dominação colonial e foram impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu. Desde então, no atual padrão mundial de poder, impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material e intersubjetiva, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro do atual padrão de poder.

Posto isso, como movimento social e político organizado, essencial para superação das adversidades enraizadas, na primeira metade do século XX, surge a associação das trabalhadoras domésticas.

O autor Joaze Bernardino-Costa (2007) em seu trabalho intitulado “*Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil*”, destaca como uma imagem de mundo eurocêntrica produziu formas de exploração e invisibilidade dos sujeitos colonizados com base na raça, gênero e classe, com um projeto de negação de seus saberes. Essa narrativa é essencial para compreendermos a importância desses movimentos para resistência e ruptura das imagens de controle que são estruturadas no mito da democracia racial.

A associação profissional das empregadas domésticas pioneira foi criada em 1936, por Laudelina de Campos Melo em Santos/RJ, e tinha como objetivo conquistar um status de sindicato, conseqüentemente, o reconhecimento jurídico com a profissionalização da categoria e direitos trabalhistas (BERNARDINO-COSTA, 2007).

As trabalhadoras domésticas eram envoltas por um *status* de marginalidade jurídica. Até a década de 1970 o trabalho doméstico era submetido, nos moldes do Decreto nº 3.048/41, a controle policial. Posteriormente, a Lei nº 5.859/72 trouxe algumas inovações, como por exemplo as férias anuais de 20 dias. Contudo, verdadeiramente, a legislação não lhes equiparava aos demais trabalhadores e lhes imputava a submissão ao controle de instituições penais a partir da estigmatização de seus comportamentos (RAMOS, 2018).

Ao longo do tempo, principalmente a partir de 1960, foi se intensificando a criação de associações pelo país, inclusive de articulação conjunta na estruturação de um movimento de trabalhadoras domésticas nacional com disseminação de interpretações a partir das ideais de classe, raça e gênero, o que lhes aproximou do movimento feminista e negro (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Mas, sobre a interface com o processo da constituinte, foi em 1985 na cidade de Olinda que ocorreu o 5º Congresso Nacional das trabalhadoras domésticas, momento histórico conhecido como o encontro que gerou a mobilização das trabalhadoras em preparação para a participação na Assembleia Nacional Constituinte (BERNARDINO-COSTA, 2007).

O movimento das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte (1986-1988)

Tendo passado por duas décadas de ditadura, foi no governo José Sarney (1985-1990), que se iniciou

a transição democrática brasileira, gerando pressões pela reforma das instituições do país. Nesse período, o Brasil atravessava uma grave crise econômica e social: inflação, baixas taxas de crescimento e deterioração da qualidade de vida eram marcas latentes dos momentos difíceis pelos quais o país passava (VIGEVANI e CEPALUNI, 2011, p. 15).

Foi nesse contexto de crise que é convocada a Assembleia Nacional Constituinte de 1986/1988 por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985. O regime aprovado pelos constituintes proporcionava vários meios de participação da sociedade, com destaque para as emendas populares, que precisavam ser propostas por três entidades e apresentar assinatura de 30 mil eleitores para serem aprovadas (RAMOS, 2018).

Eis que, “a ANC foi estruturada em 10 comissões, sendo 8 delas temáticas, uma de sistematização e uma de redação. Cada uma das comissões temáticas foi

desdobrada em 3 subcomissões” ocorrendo debate acentuado sobre a possibilidade de discussão das especialidades de cada tema e a pluralidade de participações (RAMOS, 2018, p. 45-49).

Assim, como os demais segmentos da sociedade, as trabalhadoras domésticas também se mobilizaram para participar do debate constituinte. Cerca de 300 representantes das trabalhadoras domésticas foram a Brasília para entregar as suas demandas à ANC e acompanhar as discussões. O tema “trabalho doméstico” foi mencionado em diversas comissões e subcomissões, contudo, foi na Comissão da Ordem Social, especificamente na Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que os debates tiveram maior destaque pela inserção de direitos.

Nessa jornada, a delegação de representantes das trabalhadoras domésticas ficou, por diversas oportunidades durante o período da Constituinte, alocado em uma creche (ambiente que não comportava condições mínimas de higiene) e foram diversas vezes impedidas de entrar no parlamento, conforme narra Creuza Oliveira, representante da associação baiana na Constituinte (LEITE, 2017).

Portanto, mesmo tendo um aparente apoio dos demais segmentos da sociedade, as representantes que foram a Brasília enfrentaram uma série de problemas, desde os escancarados até os implícitos.

Nada obstante, perseveraram e efetuaram a entrega da sugestão 10195-8 ao presidente da ANC, Ulysses Guimarães:

Figura 1: Trabalhadoras domésticas entregam Carta sugestão ao presidente da ANC Ulysses Guimarães



Fonte: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

No dia cinco de maio de 1987, realizou-se a 15ª reunião (ordinária) da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, oportunidade em que compareceu a Srª Lenira de Carvalho, acompanhada da deputada constituinte Benedita da Silva (PT-RJ) para a representação de 23 associações de empregadas domésticas de 9 estados a partir da apresentação da Carta das trabalhadoras domésticas (ANC, 1987).

Este importante documento continha as reivindicações da classe, a saber: reconhecimento como categoria profissional; equiparação aos demais trabalhadores no tocante a direitos trabalhistas e previdenciários; direito à sindicalização; proibição do trabalho infantil e contestação da definição jurídica de trabalho doméstico como finalidade não lucrativa (ANC, 1987).

Em defesa as demandas de suas colegas, Lenira de Carvalho discursa:

Nós, Trabalhadoras Empregadas Domésticas, somos a categoria mais numerosa de mulheres que trabalham neste país, cerca de 1/4 (um quarto) da mão-de-obra feminina, segundo os dados do V Congresso Nacional de Empregadas Domésticas de Janeiro de 1985.

Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, que sem ter acesso a instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões.

Queremos ser reconhecidos como categoria profissional de trabalhadores empregados domésticos e termos direito de sindicalização, com autonomia sindical. Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e demais direitos trabalhistas consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos previdenciários consolidados.

Proibição da exploração do trabalho do menor como pretexto da criação e educação. Que o menor seja respeitado em sua integridade física, moral e mental.

"Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador, e, conseqüentemente, está submetido as leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas" (grifo nosso).

Como cidadãos e cidadãs que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição (ANC, 1987, p. 189).

Realizando uma análise deste discurso percebe-se a provocação aos constituintes. Os mesmos são conduzidos pelas trabalhadoras ao seu lugar de patrões, de majoritariamente homens que ocupam uma importante posição de poder, mas que,

igualmente, são lembrados da sua dependência ao trabalho doméstico, ou seja, aquelas tarefas importantíssimas como o cuidado e educação de seus filhos.

Ainda, tratam de questionar adversidades mais densas que pairavam (e ainda pairam) na sociedade brasileira:

A carta não se restringe ao elenco de reivindicações, mas se destaca pela proposição de um novo modo de pensar o trabalho doméstico e as trabalhadoras domésticas. É a inscrição de uma narrativa sobre aquelas mulheres negras que estão na base da estrutura social, no intento de reposicioná-las (RAMOS, 2018, p. 59).

É a partir deste discurso de poder proferido por Lenira de Carvalho que destaco três aspectos da carta. Primeiramente, as trabalhadoras buscam situar sua categoria no cenário nacional para discutir a desvalorização do seu trabalho (reprodutivo dentro da lógica do capital) sob a justificativa de não produção de lucros. Conforme abordado na sessão acima, essa discussão envolve o gênero, fator não aleatório de análise, mas estrutural.

Em segundo momento, apresentam de forma direta os seus objetivos demonstrando domínio acerca de direitos trabalhistas que possuem, mas principalmente daqueles que ainda lhes eram negados.

Em última instância, como um terceiro aspecto do discurso de Lenira de Carvalho, deixa-se claro que não há democracia se não houver a visibilização da participação dessas mulheres empenhadas no serviço doméstico e na produção do capital, e isso deve se concretizar através do reconhecimento de direitos que todos os demais trabalhadores já têm:

Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. Digo as companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os colocou. É por isso que vimos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. Trabalhamos e fazemos parte deste País, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, porque não rendemos e não produzimos. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito. E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste País. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento (ANC, 1987, p. 189).

Portanto, a Carta e o discurso apresentam um tom de exigência justamente no intuito de afirmar o “direito de 3 milhões de trabalhadoras” que se encontravam na

invisibilidade. Em um momento de transição para o país, as trabalhadoras domésticas registravam a defesa de uma democracia que não fosse seletiva, invisibilizadora de grupos sociais, silenciadora e perpetuadora de uma marginalidade. Conclamando o deslocamento desse grupo da margem para dentro da composição da cidadania, fomentando a discussão sobre a natureza lucrativa desse trabalho e a consciência de que este é um problema que também envolve os padrões de gênero.

Após a participação de representante, o pronunciamento dos parlamentares demonstrou apoio ao discurso, inclusive, colocando-se como exemplos de respeito as trabalhadoras. Contudo, em uma análise mais aprimorada é possível visualizar que os discursos detinham um tom até afetuoso, mas que escancara o paternalismo. Essa cordialidade é um traço da peculiar forma como o racismo se instituiu no Brasil.

Como demonstração, destaco dois pronunciamentos de parlamentares. O parlamentar constituinte Mansueto de Lavor (PMDB-PE) discursa:

É claro, queremos não apenas ouvir essa manifestação, este pleito que aqui nos trouxeram essas **auxiliares do lar**, mas queremos render homenagem ao Trabalho dessas mulheres brasileiras que é muito importante para o equilíbrio e a formação da família. Deixo, aqui, um testemunho pessoal, que é a minha empregada doméstica, Miralva – já não tendo em considero sequer uma doméstica, ela pertence à família e, mais do que isso, é para mim uma assessora em política econômica e até em política nacional. (...) Tenho dentro de casa não apenas uma servidora, mas uma contestadora permanente da posição do nosso Partido (ANC, 1987, p. 192) (Grifo nosso).

Nesse trecho observa-se o incômodo dos constituintes e uma forte necessidade de justificativa. Reconhece-se as demandas, mas não se envolvem de forma direta e, por isso, busca-se abafá-las. Aplaudem a fala da representante, reconhecem a necessidade de garantir direitos à categoria, mas reafirmam os seus lugares de patrões e negam os direitos criando supostos laços familiares que mascaram a exploração.

Ainda, o relator da subcomissão, Mário Lima discursa:

Gostaria de dizer, rapidamente, que se há quem entende o trabalho da empregada doméstica ou tem que entendê-lo sou eu. Sou desquitado, moro sozinho e a minha casa é dirigida por uma empregada doméstica. Não sei quando custa nada (..) por essa razão, tenho uma sensibilidade ainda maior. (...) A ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família. (Mário Lima em ASSEMBLEIA, 1987, pp. 192-193).

Nesse trecho verificamos a ratificação da ideia de família e propriedade, fazendo alusão a escravização das mulheres negras a partir da falsa ideia de inaptidão dos homens ao exercício das tarefas domésticas. Justifica o posicionamento a partir da ideia de que o brasileiro seria sempre acolhedor e sensível, ou seja, incapaz de tais

interloquções. Portanto, atenta-se a presença dos marcadores sociais, do privilégio da branquitude e do gênero.

De forma ainda mais latente, o posicionamento do parlamentar constituinte Adylson Mott em discurso negatório à cobertura dos direitos das trabalhadoras, fazendo uma clara distinção entre o trabalho doméstico e as demais categorias de emprego:

(...) esta é uma atividade que tem a sua peculiaridade, é uma empregada que vai participar da intimidade da minha casa, da casa de qualquer um de nós. Eu pergunto como ficaria essa situação? (...) De um momento em diante, se uma pessoa que não serve à minha maneira de ser e à intimidade da minha família, passa até a ser um ato de violência isso, porque está indo até contra o princípio da inviolabilidade do meu lar (ANC, 1987, p. 43).

Essa tentativa de traçar uma ligação entre o trabalho doméstico remunerado e o pertencimento à família, retira da categoria suas demandas por igualdade e profissionalização, significando uma forma de exploração camuflada e de manutenção das relações paternalistas. É com base nesse exemplo que o movimento das trabalhadoras domésticas aderiu a máxima: *“não queremos ser da família, queremos direitos!”* (LOPES, 2020, p. 98).

Por fim, as trabalhadoras realizaram um movimento comprometido com a fixação de seus direitos trabalhistas na nova Constituição, mas na redação final reconheceu somente 9 de um rol de 34 direitos fundamentais conferidos aos trabalhadores das demais categorias, agregando-as separadamente na forma do parágrafo único do art. 7º. A maioria dos cortes foi realizado na fase final, Comissão de Sistematização, que era composta por um reduzido comitê político.

Importante ressaltar que a conversão das associações em sindicatos foi possibilitada na Constituição de 1988, o que acaba por inaugurar a possibilidade de representação política, conferindo visibilidade à categoria em âmbito nacional.

Contudo, tendo como justificativa principal, a incompatibilidade entre a natureza do trabalho doméstico dos demais trabalhadores urbanos e rurais, vários direitos básicos não foram garantidos à categoria, tais como: seguro-desemprego, FGTS, adicional noturno, hora-extra, estabelecimento de norma de saúde, higiene, segurança do trabalho e etc.

Mas, por fim, na oportunidade da Nova Constituição Federal de 1988 não foi alcançada a equiparação dos direitos, demonstrando que o passado colonial esteve presente nas bases do novo Estado Democrático, uma vez que entre os 25 direitos fundamentais negados também estavam normas que protegem o trabalhador de

condições análogas à escravidão, direitos das mulheres, proteção à vida e à saúde do trabalhador, “revelando uma dimensão necropolítica das normas constitucionais sobre o emprego doméstico, que remete às mortes preveníveis e evitáveis de mulheres negras” (LOPES, 2020, p. 99).

Eis que, em matéria de democracia, direitos humanos, qualidade das instituições, o panorama era de terra arrasada:

O Brasil da democratização, da Constituição de 1988, do nacionalismo do PMDB, do PT, da esquerda remanescente das lutas contra o regime militar, encontrava-se fora de sintonia com a nova onda que se propagava a partir dos Estados Unidos de Reagan e da Inglaterra de Thatcher. Aqui, ainda se pensava em termos de substituição de importações, reservas de mercado, voluntarismo da lei de informática, confiando-se nas altas tarifas (RICUPERO, 2017, p. 579).

Essa luta na Constituinte do movimento das trabalhadoras domésticas foi motivo de inúmeras notícias na mídia nacional, ocupando espaço nos principais jornais do país, conforme se verifica na matéria abaixo:

Figura 2: Matéria jornalística sobre os direitos das trabalhadoras domésticas na Constituição/88

Carta assegura novos direitos aos domésticos

A partir da promulgação da nova Carta, todo trabalhador doméstico terá direito ao décimo terceiro salário, adicional de férias de trinta por cento e aviso prévio proporcional. Estes benefícios, muito raramente observados pelos empregadores são apenas um terço da lista de nove direitos garantidos constitucionalmente aos empregados domésticos.

Além deles, o trabalhador doméstico também terá direito a salário mínimo, irredutibilidade do salário, repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, licença-gestante de 120 dias, licença-paternidade e aposentadoria. O dispositivo que garante este conjunto de benefícios não sofreu qualquer emenda no segundo turno, sendo aprovado automaticamente.

A consagração constitucional dos direitos dos empregados domésticos pode ser considerada



Benedita da Silva

uma vitória pessoal da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que luta por eles desde a fase das subcomissões e emocionou o plenário ao defendê-los da tribuna no primeiro turno. A especificação, no texto, deste conjunto de direitos aos trabalhadores domésticos, chega a ser redundante, já que o caput do artigo 7º garante a “todos os trabalhadores urbanos e rurais” os 34 benefícios relacionados ali, entre os quais estão os nove destacados para os empregados domésticos.

O QUE ELES PODEM PEDIR

- ★ Décimo terceiro salário
- ★ Adicional de férias de 30 por cento
- ★ Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
- ★ Salário mínimo
- ★ Irredutibilidade do salário
- ★ Repouso semanal remunerado
- ★ Licença-estante de 120 dias
- ★ Licença-paternidade
- ★ Aposentadoria

Fonte: Jornal Correio Braziliense, 13/8/1988, p. 4.

Por fim, a notícia do jornal acima manifesta as teorias e leituras dos discursos realizados ao longo do artigo, uma vez que sobressalta um engessamento da opinião pública pelos meios de comunicação. Transparece a égide de um regime midiático que se impõe como verdade não dialética dando e tirando sentidos, razões e justificativas em dois aspectos para o caso em questão: numa hora relaciona a estrita expressão de direitos como se fossem majorados; noutra deixa a palavra tão livre que gera violência

pela omissão de não especificar os outros 25 direitos negados à categoria naquele momento.

Esses foram recortes do que aconteceu. A Constituição que se proclamava Cidadã ainda continuou deixando milhares de cidadãos no esquecimento.

Considerações finais

Conclui-se que presença organizada de atuação do movimento nacional de trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) abalou as bases de vários discursos hegemônicos na sociedade brasileira, conferindo visibilidade e pressionando aqueles que ocupam os postos de poder.

A estratégia de organização das trabalhadoras domésticas tem muito a nos ensinar sobre o reconhecimento de milhares de mulheres atravessadas pela violência colonial, a ruptura das imagens de controle internalizadas e a trajetória de luta na construção de uma democracia livre de racismo e sexismo.

Importante destacar que, tanto na carta quanto nas articulações coletivas do movimento, frisava-se a condição de trabalho lucrativo, justamente demonstrando a contrariedade ao estigma do que seria trabalho produtivo para o capitalismo, ou seja, de forma geral, a categoria demonstrava perfeita compreensão de suas experiências como sujeitos e buscaram demonstrá-las pontualmente, colocando em xeque aquele que se encontra no centro do controle sob os corpos humanos: o capitalismo.

Referências

ARANTES, R. F. M.A. *El trabajo doméstico en Brasil en el proceso de desinstitucionalización de la frágil “democracia” brasileña después de 2016*. In: L. Celiberti, Lilian (Coord.). **La Mesa Está Servida. La lucha de las trabajadoras domésticas en Argentina, Brasil, Paraguay, Perú y Uruguay**. Montevideo: Edición AFM Cotidiano Mujer, 2019, p. 31-56.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. **Atas da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp. Acesso em: 05/06/2021.

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a participação popular**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Tese (doutorado em sociologia). Universidade de Brasília, 2007.

CORREIO BRAZILIENSE. Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028274_03&pasta=ano%201988&pesq=&pagfis=116826. Acesso em: 25/06/2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta Feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

KERGOAT, Danièle. *Divisão sexual do trabalho e relações sociais*. **Dictionnaire critique du féminisme**. Universitaires de France. Paris, 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003. Disponível em: https://polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho_0.pdf. Acesso em: 12/03/2021.

LACERDA, Ana Beatriz de Castro Carvalho; [et al.]. **A voz do cidadão na constituinte** [recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

LEITE, Bianca Muniz. **“Audácia”**: a emenda constitucional 72/2013 a partir das narrativas sobre as condições de trabalho de mulheres do Sindoméstico Bahia. 2017. 136 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador - BA, 2017.

LOPES, Juliana Araújo. *Quem pariu América?*: trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p. 93-123, 2020.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise textual discursiva**. Ijuí: Editora Ijuí, 2016.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. **“Como se fosse da família”**: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil (1750-2016)**. Rio de Janeiro: Versal, 2017.

SAFFIOTI, H. I. B. **Emprego doméstico e capitalismo**. Rio de Janeiro: Avenir. 1979.

Bárbara Galli de Oliveira

Mestranda vinculada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Passo Fundo - UPF junto a linha de pesquisa "Política e Relações de Poder", sendo bolsista da Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF (2020). Advogada. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais também pela Universidade de Passo Fundo - UPF (2020). Realiza pesquisa em temáticas no campo dos estudos histórico-jurídicos: Relações de poder, História Social, História das Mulheres, Epistemologia Feminista, Gênero, História do Trabalho, Trabalho doméstico, História do Direito, Sistema de Justiça e Processo Decisório.

Currículo Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/5445576395801644>

Artigo recebido em: 02 de outubro de 2021.

Artigo aprovado em: 24 de janeiro de 2022.